

## SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente termo caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a demanda especificada abaixo, objetivando estudar de forma detalhada a necessidade, identificando no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, no efetivo cumprimento do objeto e suas exigências para: **CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ 2025.**

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

As celebrações em comemoração a Emancipação Política do Município, que ocorrerá no dia 27 de setembro do corrente ano, se fazem necessária, pois, é um marco significativo na história do município, representando a autonomia administrativa e a liberdade política conquistada ao longo dos anos.

A expectativa para este evento, além de rememorar trajetórias Históricas e sociais do município, também promove a cultura local e o fortalecimento da identidade comunitária, bem como, fomenta a cultura e propicia entretenimento aos municíipes e turistas, contribuindo no desenvolvimento de emprego e renda, através da economia formal a exemplo da estrutura hoteleira, pousadas, bares, restaurantes, assim como, a economia informal em vários segmentos do comércio e da prestação de serviços, desta forma, gerando retorno em dividendos à receita do município.

Diante do ponto de vista técnico em relação as contratações, foram considerados requisitos como apresentação mínima de 01:30h, além disso, há previsão detalhada de orçamento que inclui despesas com logística, cache da banda e demais custos relacionados, garantindo assim a viabilidade financeira e estrutural do evento.



Diante disto, se torna imprescindível, se efetivar as contratações aludidas e suas posteriores despesas, salientando que, a inexigibilidade de licitação, em razão das atrações a serem contratadas, refere-se aos artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, por decorrência de desempenhos anteriores, tornando as apresentações pretendidas inviável de competição e indiscutivelmente as mais adequadas à plena satisfação do evento a ser realizado, onde os artistas/bandas serão contratados, através de empresas as quais detém a exclusividade para a comercialização do show/apresentação (ou contratação direta com o artista), em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A estimativa de gastos e recursos necessários para as contratações de eventos do Município, bem como, o cronograma de execução dos mesmos, foi planejado e incluso na LDO com a seguinte Dotação Orçamentária vigente:

010103 - Secretaria de Turismo e Cultura;

13 392 0001 2006 0000 - Apoio as Atividades Festivas e Folclóricas do Município e Outras;

025: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Plano de contratação anual, iniciado a sua elaboração conforme atendimento à referida legislação.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o acolhimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades

teóricas e práticas para a execução do serviço, através do atendimento pelo prestador dos seguintes parâmetros:

a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

b) documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista/banda a ser contratado, onde está exclusividade não poderá se restringir a dia e localidade correspondente à apresentação do artista/banda, também comprovando a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista/banda e o seu representante;

c) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações não superior a 1 (um) ano, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, do artista/banda, neste caso, conforme o caso.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

No caso em tela, serão contratadas várias apresentações artísticas, conforme o planejamento, a estimativa, consulta de mercado e a demanda da população beneficiada, levando em consideração e tendo como base, eventos semelhantes anteriormente realizados no Município de Tamandaré/PE. Tabela abaixo:

CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ 2025		
Atração	Unidade	Quantidade
2	Apresentação	02
<b>Total</b>		<b>02</b>

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração o prestígio dos artistas no Município de Tamandaré e região, os preços das apresentações, bem como a consagração pela crítica especializada e opinião pública, sendo que, os empresários que detém as exclusividades dos respectivos artistas/bandas, deverão

comprovar que os valores estimados são compatíveis com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou de maior envergadura. O valor estimado para cada apresentação será de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), considerando os valores praticados por outros órgãos públicos.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os preços praticados das apresentações dos respectivos artistas/bandas, de acordo com os documentos que lhes dão suporte (anexados ao certame), serão conforme tabela abaixo:

Item	Empresa	Atração	Data	Local	Valor
1	JB PRODUTORA LTDA CNPJ: 51.034.132/001-75	BANDA BOA TODA	27/09/2025	Sede do Município	R\$ 80.000,00
2	FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA CNPJ: 32.482.767/0001-90	ROGERIO SOM	27/09/2025	Sede do Município	R\$ 50.000,00

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução, abrange a CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ 2025, já previsto no nosso calendário anual, ocorrendo que, a escolha destes profissionais do setor artístico é acertada, pois ela tem como proposta além de promover a diversidade cultural, desenvolver o sistema econômico do Município.

Os profissionais que compõem as equipes dos artistas/bandas, deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas dos serviços contratados, conforme consta neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Os profissionais que compõem a equipe do artista/banda, deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta neste ETP.

- a) Executar o objeto da contratação de forma plena e satisfatória;
- b) Ser pontual;
- c) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da estrutura do evento;
- d) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

- e) Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre a prestação dos serviços artísticos;
- f) O contratado deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;
- g) A Prefeitura de Tamandaré/PE, através da Secretaria de Turismo e Cultura, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando que os artistas/bandas se apresentem respectivamente de forma única, não haverá o parcelamento da solução.

## **9. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como, o de livre expressão e criação.

O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para esta contratação, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, já elaborou o calendário do evento, com todo o planejamento à correta execução contratual, estando preparados, os espaços para as apresentações, sistema de segurança, intervenções, ajustes e demais aparatos para plena realização do objeto pretendido de forma satisfatória.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto do pacto pretendido neste estudo.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

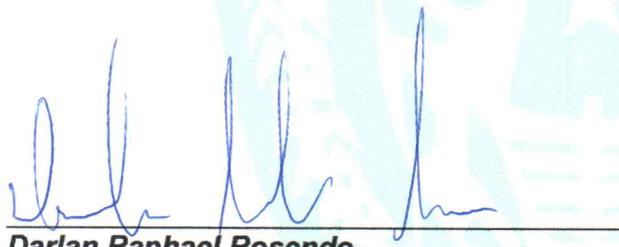
Essa intencionada contratação não incorre em impacto ambiental, porém, será verificado possíveis aumento da produção de resíduos, em havendo, será tomada medidas mitigatórias para o consumo responsável e destinação adequada dos resíduos.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

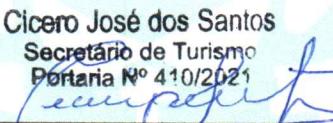
Esta equipe, declara para os fins que se fizerem necessários, que a pretendente contratação é factível e fundamental para este Município. A solução almejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária, sendo possível de ser implementada a solução proposta, estando dentro da estimativa dos custos disponíveis e adequada à necessidade identificada na demanda da contratação.

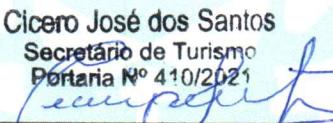
## 14. RESPONSÁVEIS

Ciente do Estudo Técnico Preliminar.

  
**Darlan Raphael Rosendo**  
Secretário Executivo de Turismo e Cultura

De Acordo:

  
**Cicero José dos Santos**  
Secretário de Turismo  
Portaria Nº 410/2021

  
**Cicero José dos Santos**  
Secretário de Turismo, Cultura,  
Comércio, Eventos e Esportes